

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RUBENS BEÇAK

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;
Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-204-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teorias da Democracia. 3. Direitos Políticos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, ocorrido no dia 8 de julho de 2016, no XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, realizado na Universidade de Brasília entre os dias 6 e 9 de julho de 2016.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC). No Congresso Nacional do CONPEDI Belo Horizonte, realizado no segundo semestre deste mesmo ano, coordenaram os trabalhos do Grupo os Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR), Adriana Campos Silva (UFMG) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB). Finalmente, no Encontro Nacional do CONPEDI Brasília, os trabalhos estiveram sob a coordenação dos Professores Doutores Rubéns Beçak (USP), José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB).

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas de que mesmo após a terceira onda de democratização, ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras ilustra bem esta crise.

Dessa forma, esta publicação apresenta algumas reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Assim, os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho normativo ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UEPB

A CONCEPÇÃO REPUBLICANA DE LIBERDADE: A NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO HOMEM NA POLÍTICA

CONCEPTION REPUBLICAN FREEDOM : THE NEED FOR MAN IN POLITICAL PARTICIPATION

Renata Capriolli Zocatelli Queiroz Passi ¹
Marcos Antônio Striquer Soares ²

Resumo

A problemática do trabalho se concentra na análise da importância da atuação política da cidadania como atribuição de virtudes de acordo com a concepção republicana de não dominação. Utilizou-se o método de revisão literária, pautada na construção teórico-científica através de um recorte no plano filosófico da liberdade. O artigo relata a evolução do conceito de liberdade dos antigos aos modernos, bem como desenvolve a concepção republicana de liberdade, concluindo pela importância da concepção republicana, pois esta faculta ao homem a participação na política no Estado sem abrir mão da busca pelos seus objetivos pessoais.

Palavras-chave: Liberdade, Liberdade para os republicanos, Atuação política

Abstract/Resumen/Résumé

The work issue focuses on the analysis of the importance of political action of citizenship as assigning virtues according to the republican conception of non-domination. We used the literature review method, based on the theoretical and scientific construction through a cutout in the philosophical plane of freedom. The article describes the evolution of the concept of freedom from ancient to modern, as well as develops the republican conception of freedom, concluding the importance of the republican conception, as this provides the man's participation in politics in the state without giving up the search for their personal goals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom, Freedom for the republicans, Political activity

¹ Aluna Regular do Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UEL. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera.

² Mestre e doutor em Direito do Estado/Constitucional pela PUC/SP. É professor de Direito Constitucional na graduação, na especialização em Direito do Estado e no mestrado em Direito Negocial da UEL.

INTRODUÇÃO

A indagação de como o homem pode ser livre e de que maneira ele concretiza sua liberdade passam a fazer parte das reflexões humanas, e é justamente a importância dessa reflexão e o formato no qual o ser pensante vai expressar sua concepção o motivo principal da abordagem da pesquisa em questão.

A sociedade contemporânea vive a era da elevação do homem ao centro das relações jurídicas, por consequência uma série de direitos e garantias foi levantada a fim de garantir a sua proteção, dentre eles a dignidade da pessoa humana. Diante deste cenário percebe-se a concessão de uma maior liberdade para o homem agir conforme suas necessidades, escolhas e vontades.

Pois bem, isso se dá devido ao fato de que a vida do ser humano é caracterizada pela convivência, sendo as relações humanas são constituídas por ações que, por sua vez, dependem da liberdade do homem agir, escolher, e vir, para acontecer.

Em face dessa liberdade, que se tornou instrumento da convivência humana, o primeiro capítulo traz as reflexões sobre a sua evolução e do significado do termo liberdade ao longo do tempo, bem como pontua as insuficiências dos conceitos desenvolvidos demonstrando a necessidade de combinação dos conceitos a fim de melhor ajustá-los ao modo de vida contemporâneo.

Feitas essas considerações o texto passa a trabalhar, no segundo capítulo, a concepção republicana da liberdade que possui como ponto central a idéia de não dominação, e suas implicações. Ante dos estudos realizados é possível notar que a concepção romana de liberdade resolve um dos problemas então apontados pelo desenvolvimento histórico dos conceitos de liberdade, o qual trata da participação do homem na política.

A concepção romana compreende o fato da sociedade contemporânea não poder mais desfrutar da liberdade no modelo compartilhado pelos antigos, no sentido somente se ocupar de questões públicas, haja vista que o constante exercício da independência privada na busca de cada indivíduo pela sua felicidade.

Ao mesmo tempo entende como problema a renúncia demasiada ao direito de participar do poder político ocasiona para o todo, uma vez que compreendem a cidadania como atribuições de virtudes cívicas, a qual se refere a uma das implicações da concepção romana de liberdade: a atuação política da cidadania como atribuição de virtudes, assunto abordado no subcapítulo um do segundo capítulo.

Nessa linha aborda-se outra implicação da concepção romana de liberdade, entendida, inclusive, como pressuposto importantíssimo para sustentação da teoria republicana, a qual se

trata da dimensão social do homem do viver político do homem, que se refere à participação do homem na política e é objeto de estudo do subcapítulo dois, do segundo capítulo.

No terceiro capítulo passa a abordar a crítica da Autora Hannah Arendt ao liberalismo, a qual se fundamenta sobre dois pontos. O primeiro refere-se à dissociação que o liberalismo faz entre liberdade e política o que implica, portanto, na instrumentalização da política. O segundo versa sobre o formato de participação do homem no governo, indireta, e a sua insuficiência em atingir o fim último da política.

E, por fim, frente aos estudos realizados no primeiro capítulo e dos vários conceitos da palavra liberdade, o texto faz uma reflexão sobre a importância da participação do homem na política, como virtude, esclarecendo que é necessário e possível fazê-la: necessário porque a felicidade não é o único bem procurado pelo homem, mas também a liberdade política, e possível devido à elucidação de que fazê-la não implica em abrir mão da busca pela felicidade pessoal, ou seja, é possível a prática de esforços para ambos os resultados sem que um acarrete na renúncia do outro. Ainda, ressalta-se a necessidade de adequar os mecanismos de participação face ao não contentamento da representação indireta haja vista que os representantes escolhidos ao administrar, muitas vezes na busca da realização de seus próprios interesses, negam a finalidade última da política a qual é a ação e não a administração propriamente dita.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES DA EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE LIBERDADE DA ANTIGUIDADE ATÉ A ATUALIDADE

No Ordenamento Jurídico Brasileiro a Constituição Federal de 1988, no caput do Art.5º, prevê a liberdade como direito fundamental da sociedade. Prevê, também, nos incisos do mesmo artigo a proteção da liberdade de crença e a liberdade de locomoção.

Percebe-se que se trata de um direito de extrema relevância na sociedade brasileira haja vista a sua elevação à status de matéria constitucional.

A cerca da importância do conceito de liberdade para os seres humanos, Sergio Alves Gomes, ao tratar do Fenômeno Jurídico e a Constituição: Convivência Humana, Valores e Normas, diz que a vida humana concretiza-se por meio da convivência, sendo nela que se produzem as mais variadas espécies de relações humanas, as quais são orientadas por valores.

Também, no campo fático das relações que se realizam ações, as quais não são executadas de maneira automática, mas sim é fruto da liberdade. Sobre a liberdade:

Em sendo a liberdade um atributo indispensável à configuração do próprio modo de ser humano em sua plenitude, a convivência em sociedade requer o convívio das múltiplas liberdades. Para que isso seja possível, é necessário limites que possibilitem a todos e a cada um o exercício da liberdade de forma responsável (GOMES, 2011, p. 208).

Frente ao entendimento acima exposto percebe-se a importância desse direito, liberdade, para o pleno desenvolvimento do ser humano e sua personalidade.

Ocorre, pois que o conceito de liberdade vem, ao longo do tempo, modificando-se de acordo com a evolução da sociedade. Para os antigos, de acordo com Benjamin Constant, a liberdade tinha compatibilidade com a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Isso consistia em intensa restrição da vontade do indivíduo.

Como exemplo, ao tratar da cidade de Roma, relata que os censores vigiavam até o interior das famílias, haja vista que as leis regulamentavam os costumes e, na época, tudo dependia de costumes, ou seja, não havia nada que a lei não regulamentasse. (CONSTANT, 1985, p.11). Relata ainda que na antiguidade o indivíduo era escravo nos assuntos privados, porém soberano nas questões públicas.

Já na atualidade o conceito de liberdade toma outras proporções, o indivíduo contemporâneo possui como conceito de liberdade:

É para cada um o direito de não se submeter senão às leis, de não poder ser preso, nem detido, nem condenado, nem maltratado de nenhuma maneira, pelo efeito da vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos. É para cada um o direito de dizer sua opinião, de escolher seu trabalho e de exercê-lo; de dispor de sua propriedade, até de abusar dela; de ir e vir, sem necessitar de permissão e sem ter que prestar conta de seus motivos ou de seus passos. É para cada um o direito de reunir-se a outros indivíduos, seja para discutir sobre seus interesses, seja para professar o culto que ele e seus associados preferirem, seja simplesmente para preencher seus dias e suas horas de maneira mais condizente com suas inclinações, com suas fantasias. Enfim, o direito, para cada um, de influir sobre a administração do governo, seja pela nomeação de todos ou de certos funcionários, seja por representações, petições, reivindicações, às quais a autoridade é mais ou menos obrigada a levar em consideração. (CONSTANT, 1985, p.10)

É possível notar que o conceito de liberdade na atualidade se volta mais para o indivíduo e no seu direito de não ter a sua privacidade invadida pelo Estado ou pela coletividade. Em face dessa diferença, Benjamin Constant, trabalha com a origem essencial dessa alteridade entre os antigos e os contemporâneos.

Na antiguidade as repúblicas eram fechadas, pequenas, e cada povo tinha necessidade de combater um ao outro, as famílias tinham como escopo a segurança e a independência.

Em contrapartida, na contemporaneidade temos um cenário totalmente oposto, a família é essencialmente homogênea, esclarecida para não fazer guerras e tem como tendência a paz.

A guerra é anterior ao comércio, mas ambos assemelham-se quanto ao objetivo do seu fim, que é possuir o desejado. Para Benjamin Constant o comércio inspira aos homens um forte amor pela independência individual, tendo como resultado três diferenças facilmente notadas.

A primeira delas é que a extensão de um país diminui muito a importância política de cada indivíduo, relata que o cidadão mais obscuro residente na Roma antiga era uma autoridade, situação diversa da atualmente vivida onde a influência pessoal do homem é tida como elemento imperceptível da vontade social que imprime ao governo sua direção.

A segunda versa sobre a extinção da escravidão, pois, em Atenas, por exemplo, vinte mil escravos não possuíam direito de deliberar em praça pública. A terceira, o comércio, diferentemente da guerra, não deixa intervalos de inatividade na vida do homem (CONSTANT, 1985, p.14).

Feito esses esclarecimentos, corrobora-se com o entendimento exposto no sentido de que a sociedade atual não pode mais desfrutar da liberdade no conceito então compartilhado pelos antigos, uma vez que a atual liberdade deve compor-se do exercício pacífico da independência privada. Nesse sentido:

O objetivo dos antigos era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era isso o que eles denominavam liberdade. O objetivo dos modernos é segurança dos privilégios privados; e eles chamam liberdade as garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios. (CONSTANT, 1985, p.15).

Ocorre, pois que diante do atual conceito de liberdade revela-se o perigo da renúncia demasiadamente fácil ao direito de participar do poder político, uma vez a liberdade para os modernos implica na existência de tempo suficiente para os interesses privados, conseqüentemente menos tempo para os interesses públicos.

É sob o argumento de que a felicidade é o maior objetivo da existência humana as autoridades incentivam a perseguição por ela, demonstrando-se dispostos a poupar o cidadão de qualquer preocupação ou atividade na política. Contudo, cumpre ressaltar que, de acordo

com o entendimento de Benjamin Constant, a felicidade não é o único bem procurado pelo homem, mas também a liberdade política:

A liberdade política, submetendo a todos os cidadãos, sem exceção, o exame e o estudo de seus interesses mais sagrados, engrandece o espírito, enobrece os pensamentos, estabelece entre eles uma espécie de igualdade intelectual que faz a glória e o poder de um povo. (CONSTANT, 1985, p.24).

Assim, para notória se faz a combinação entre os conceitos de liberdade, para os antigos e para os modernos, uma vez que a total renúncia qualquer dos dois conceitos não é satisfatória.

Feitas essas considerações, frente à necessidade de buscar um conceito que complete a deficiência dos antigos, que não satisfazia os interesses individuais, bem como a dificuldade do conceito contemporâneo que implica, muitas vezes na renúncia da participação pública, passa-se a trabalhar com a concepção republicana de liberdade, a qual será abordada no próximo capítulo, bem como sua implicação na atuação política da cidadania como atribuição de virtudes cívicas, objeto de estudo do terceiro capítulo, como uma possível alternativa para equilibrar os conceitos até então estudados.

2. A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE COMO NÃO DOMINAÇÃO: VISÃO REPUBLICANA E SUAS IMPLICAÇÕES NA POLÍTICA

Conforme exposto, a sociedade contemporânea encontra dificuldade em participar ativamente na esfera pública, na busca pelo bem comum, haja vista que subordinam a esfera pública à vontade individual.

Isso ocorre devido ao fato de que atualmente prevalece a concepção trazida pelo liberalismo clássico, da liberdade negativa, a qual no sentido político, de acordo com Isaiah Berlin, é o espaço que o homem possui para agir sem ser obstruído por outros. (BERLIN, 2002, p.229).

O valor cívico do homem é depreciado em favor das formas privadas de existência social e econômica, momento no qual o *homo politicus* é substituído pelo *homo economicus socialis*. Ocorre então a instrumentalização do poder do Estado que passa a ser visto como mecanismo jurídico-político de proteção aos direitos individuais, momento no qual a dimensão política de liberdade torna-se secundária. (RAMOS, 2007, p.302). Nesse sentido:

A noção liberal de cidadania fundamenta-se no pressuposto formal de que todos são iguais e livres, permitindo, assim, ser possível a ideia da universalidade formal de sujeitos de direitos, a partir da qual os indivíduos estão amparados na sua capacidade de constituir visões particulares do bem. O interesse público e a cooperação social são significativos apenas na medida em que contribuem para incrementar e assegurar os direitos individuais, a prosperidade e a felicidade individuais. Assim, as noções de bem comum, participação comunitária, consciência política não são decisivas – apenas instrumentos para realização de interesses e direitos subjetivos. (RAMOS, 2006,p.84).

De acordo com concepção liberal, a qual se mostra utilitarista, pode-se se dizer que o processo eleitoral democrata, nesse tipo de sociedade, revela-se de forma que os eleitores exercem papéis de consumidores e os políticos representam os vendedores. Assim, o cidadão compra o melhor pacote de propostas de acordo com seus interesses individuais, pensando na sua própria felicidade (PETIT, 2004, p.128).

Sob a concepção da liberdade negativa os indivíduos apenas serão livres caso lhes sejam oportunizada a escolha de suas próprias decisões. Neste sentido Cesar Augusto Ramos:

Insiste, sobretudo, na idéia de que os indivíduos somente serão livres se eles forem sujeitos das suas escolhas e das suas decisões, definidas e decididas de modo a não sofrer interferência arbitrária de outrem. Razão pela qual a liberdade passa a ser chamada de negativa, isto é, o indivíduo é livre apenas na ausência (negação de impedimentos) de ações de terceiros que podem criar obstáculos indevidos à livre atividade dos sujeitos. (RAMOS, 2007, p.302).

Em que pese atualmente prevaleça o conceito de liberdade de acordo com a visão liberal, da liberdade negativa, a partir de uma melhor análise, mais complexa, a qual permite compreender a liberdade num sentido mais amplo, a visão republicana diferencia-se da liberal no seguinte sentido, conforme explica Philip Petit:

Pero si el ideal republicano de libertad se centra en la no interferência, tal como lo hace el liberal, cual es la diferencia entre ambos? La respuesta es que mientras los liberales equiparan la libertad con la ausencia de interferência, los republicanos la equiparan con estar protegidos contra la exposición a la interferência voluntaria de otro: estar seguros contra tal interferência. Libertad en este sentido equivale a no estar bajo el poder que tiene otro de hacernos dano, a no estar dominado por otro. (PETIT, 2004, p.119).

Continua:

La diferencia entre los ideales emerge en el hecho de que es posible tener dominación sin interferencia e interferencia sin dominación. Yo puedo estar dominado por otro- por ejemplo, para ir al caso externo, puedo ser el esclavo de otro sin que ese otro realmente interfiera en ninguna de mis decisiones. (PETIT, 2004, p.119).

Conforme os conceitos de Philip Petit supramencionados, é possível concluir que o republicanismo moderno, aproximando-se do republicanismo neo-romano, defende a concepção de liberdade como não dominação vinculando a liberdade ao organicismo político da comunidade, nela adquirindo o sentido de um bem comum substancial (RAMOS, 2007, p.303). “Os neo-republicanos insistem na permanência e atualidade de idéias, valores e instituições republicanos, nascidos na Antiguidade e revividos na Renascença”. (PINTO, 2001, p.469)

Na visão republicana, liberdade consiste na não dominação, passando a vontade a ser autônoma quando não coagida, sendo o seu ponto central a libertação de situações que gere o arbítrio de outrem e a submissão à sua vontade. Ou seja, a liberdade de uma pessoa, nesse sentido, equivale ao fato de ela não estar submetida ao poder que o outro tem de prejudicá-la, ao fato de não ser dominada pelo outro:

A concepção republicana de liberdade afirma, portanto, que a verdadeira liberdade política não se restringe apenas à presença da não-dominação (ou da sua possibilidade) que cria no sujeito uma relação de dependência pessoal em relação a vontade de outro(s) indivíduo(s) ou instituições, mas, deve haver também a ausência de interferência ou impedimentos de indivíduos ou instituições, naqueles atos em que os sujeitos desejam realizar e estão aptos para isso. (RAMOS, 2007, p.312).

Percebe-se que no formato republicano a concepção de liberdade não implica em imediato abandono da liberdade individual, mas demonstra que os direitos subjetivos e a liberdade individual necessitam de investimento político que a liberdade deve ter.

Demonstra que se os indivíduos almejam realizar o valor moderno da liberdade, cuja a apreciação plena somente se torna possível no viver político dos cidadãos na comunidade, o conceito liberal de liberdade é insuficiente frente ao fato concreto da dominação nas sociedades modernas. Isso tudo porque o ponto central da concepção republicana consiste na libertação de toda situação que gere o arbítrio de outrem e a submissão à sua vontade, ainda que não existam interferências. Neste sentido, “A liberdade é definida pelo poder que os

homens têm de se tornarem mestres de sua própria e senhores de seu destino, de não serem mais joguetes da fortuna e auto-complacentes com seu próprio destino”. (RAMOS, 2007, p.311).

Assim, pode-se dizer que na sociedade que adota a concepção romana, quando do período das eleições, contrapõe o modelo de “relação consumidor e vendedor” proposto pela concepção liberal uma vez que o eleitor vota com o pensamento voltado para o bem da sociedade, independente de suas preferências individuais (PETIT, 2004, p.130).

A teoria da liberdade do republicanismo, ao defini-la como não dominação – no sentido de que o indivíduo não é livre se vive À mercê de outrem e que tal situação representa uma dependência real ou potencial, em virtude do grau de vulnerabilidade que alguém tem em relação ao outrem por estar submetido ao seu poder-, permite a realização efetiva da liberdade como ausência de impedimentos, mas não se limita ao aspecto jurídico da liberdade como direito subjetivo. Na concepção republicana de inspiração maquiaveliana não há direitos naturais, pois a natureza não é fonte de direitos, mas da vontade de domínio. A coerção da lei não se justifica com vistas à proteção de direitos pré-existentes e independentes dela. Ao contrário, a criação de direitos não existe sem a lei civil. Fora da ordem legal própria às sociedades constituídas, existe apenas um jogo de vontade que procuram dominar. No entanto, o conflito não deve ser expurgado das práticas políticas da sociedade, mas regulado pela atuação de forças democráticas hegemônicas. Afastando a tendência, sempre presente da dominação, estas forças defendem a liberdade como espaço político vital para a democracia. (RAMOS, 2007, p.325).

Nota-se que a criação de uma ordem ética e política, a qual impõe a todos a submissão à lei, torna-se instrumento de proteção do homem contra o infortúnio e a servidão:

A teoria da liberdade do republicanismo, ao defini-la como não dominação – no sentido de que o indivíduo não é livre se vive À mercê de outrem e que tal situação representa uma dependência real ou potencial, em virtude do grau de vulnerabilidade que alguém tem em relação ao outrem por estar submetido ao seu poder-, permite a realização efetiva da liberdade como ausência de impedimentos, mas não se limita ao aspecto jurídico da liberdade como direito subjetivo. Na concepção republicana de inspiração maquiaveliana não há direitos naturais, pois a natureza não é fonte de direitos, mas da vontade de domínio. A coerção da lei não se justifica com vistas à proteção de direitos pré-existentes e independentes dela. Ao contrário, a criação de direitos não existe sem a lei civil. Fora da ordem legal própria às sociedades constituídas, existe apenas um jogo de vontade que procuram dominar. No entanto, o conflito não deve ser expurgado das práticas políticas da sociedade, mas regulado pela atuação de forças democráticas hegemônicas. Afastando a tendência, sempre presente da

dominação, estas forças defendem a liberdade como espaço político vital para a democracia. (RAMOS, 2007, p.325).

Diante do exposto Cesar Augusto Ramos pontua a limitação da visão liberal:

A limitação da concepção positiva de liberdade consiste em não perceber que pode haver interferência sem dominação quando o agente está sujeito às restrições da lei quando comete um delito, por exemplo. Quanto à liberdade negativa do liberalismo, que afirma que somos livres na medida em que estamos livres de interferência, ou seja, quando se manifesta a ausência (negação) de impedimentos ou obstáculos que interditam a nossa ação, a liberdade política republicana diz que pode haver dominação sem interferência (RAMOS, 2007, p.312).

Em contrapartida, para a concepção republicana, a liberdade “é a ausência objetiva de domínio ou de dependência, para que ela possa ser também, um direito subjetivo ancorado na autonomia da vontade” (RAMOS, 2007, p.313), ou seja, o ser humano é livre na medida em que não é dependente em dois aspectos: na ausência de interferência e quando não se produz dominação.

Seu ponto central versa sobre a libertação do poder abusivo ou da interferência do outro, pois “a liberdade é definida pela prerrogativa de que o homem pode tornar-se mestre de sua própria vida, de não ser mais joguete da fortuna e complacente com seu próprio destino”(RAMOS, 2007, p.314).

Para garantir a liberdade republicana, Philip Petit ressalta a importância de um Estado Constitucional forte, no qual as instituições não apenas garantam a liberdade, mas sejam, elas mesmas, constitutivas dessa liberdade. Ainda, descreve o que o estado deve fazer para promover a liberdade republicana:

O Estado republicano deve respeitar várias condições constitucionais: a do governo misto (mixed and balanced constitution), a da rotation in office, a do império da lei, a dispersão do poder (separação dos poderes, bicameralismo, descentralização) e a da regra contra majoritária (constrangimentos legais ou institucionais a uma deliberação majoritária imponderada ou não informada do povo que ponha em causa, por exemplo, os direitos fundamentais). Mas deve também organizar-se de acordo com um modelo democrático nos termos do qual a contestação tenha lugar (democracia contestaria, como variante da democracia deliberativa). (PINTO, 2001, p.471).

Cumpramos ressaltar que pensar em liberdade de acordo com a concepção republicana, traz para reflexão valores, dentre eles: a atribuição política da cidadania como atribuição de virtudes e a dimensão social do viver político do homem, os quais se destacam e são objetos de estudo dos capítulos a seguir.

2.1 A Atuação Política Da Cidadania Como Atribuição De Virtudes

Conforme abordado no primeiro capítulo o conceito de liberdade sofreu alterações ao longo do tempo, tornando-se para a sociedade contemporânea a disponibilidade que o indivíduo tem para buscar sua felicidade e a garantia da não interferência do estado ou da coletividade nos seus direitos individuais. Assim, ocupado na busca constante pelos seus interesses individuais não lhe resta tempo para investir nos interesses coletivos, comunitários.

No liberalismo, a participação do indivíduo na administração da política em busca do bem comum é deixada de lado em prol do benefício da liberdade exercida de forma individual, pois “para o liberalismo, a liberdade não implica ações virtuosas da cidadania voltadas para o bem comum, pois a sociedade realiza no conjunto, como consequência da busca dos benefícios individuais dos seus agentes, o interesse coletivo” (RAMOS, 2007, p.321). Nesse sentido:

Esse tipo de cidadania é, frequentemente, chamado de cidadania passiva – o indivíduo tem a cidadania garantida quando estes direitos não são violados ou ameaçados, seja por outros indivíduos, seja, sobretudo pelo poder estatal -, uma vez que o seu estatuto conceitual não está vinculado a nenhuma forma de participação política como um bem constitutivo. (RAMOS, 2006, p.82).

É sob o argumento de que a felicidade é o maior objetivo da existência humana até mesmo as próprias autoridades incentivam a sua perseguição, demonstrando-se dispostos a poupar o cidadão de qualquer preocupação ou atividade na política.

Contudo, cumpre lembrar que, conforme já abordado no presente estudo, de acordo com o entendimento de Benjamin Constant, a felicidade não é o único bem procurado pelo homem, mas também a liberdade política.

Diante disso a concepção romana de liberdade busca suprir esse déficit de participação e preocupação do indivíduo com relação ao Estado, pois compreende a cidadania como atribuições de virtudes cívicas:

Para essa outra perspectiva – chamada de republicana- o status do indivíduo como cidadão é concebido como um bem substancial para a realização do homem na comunidade e requer, da sua parte, um papel ativo para a realização desse status, para cujo escopo torna-se necessária a sua participação na comunidade política (RAMOS, 2006, p.85).

Desta maneira a cidadania adquire um valor normativo substancial, pois se torna condição indispensável para afirmação de direitos e liberdades individuais, assim não pode mais ser compreendida como um meio para determinado fim, ou seja, deixa-se de lado a instrumentalização do Estado (RAMOS, 2007, p.321). Sobre o assunto:

O republicanismo defende uma concepção forte de cidadania que visa à defesa cívica do bem público, cujo valor ultrapassa a mera soma dos interesses individuais. Muito mais que o simples valor de instrumentalização da cidadania a serviço da liberdade negativa do indivíduo, o cidadão deve cultivar virtudes cívicas, mormente se a comunidade política for entendida no sentido republicano, definida por Cícero como *res publica*: coisa que pertence ao povo (*res publica res populi*) (RAMOS, 2007, p.322).

Philip Petit inclusive chama a atenção quanto à importância do processo eleitoral, momento no qual para os republicanos é possível internalizar os assuntos do governo, formando um ponto de vista reflexivo sobre o que é melhor para o bem público (PETIT, 2004, P.130).

É notória a preocupação da concepção republicana de liberdade no que tange à conscientização da necessidade do indivíduo participar da vida política do Estado como forma de concretização indispensável para a afirmação dos direitos e liberdades individuais e para o viver bem da comunidade.

2.2 A Dimensão Social Do Viver Político Do Homem

No segundo capítulo foi abordada a concepção republicana como não dominação, pois bem, para que seja possível sua concretização essa ideia exige determinadas condições para sua real efetivação.

A primeira e essencial condição que a concepção republicana exige é a compreensão de que a liberdade é sempre social, tanto do ponto de vista mais abrangente da não dominação, ou, também, sob o ponto de vista da simples ausência de impedimentos.

De acordo com Cesar Augusto Ramos, o entendimento de que a liberdade recai sobre condições sociais tem por base o pensamento de que as aspirações à autonomia e à direção da vida particular do homem são concebíveis no diálogo com os outros homens, em sociedade, ou mediante o entendimento compartilhado de práticas sociais que garantem e sustentam o viver em comunidade. (RAMOS, 2007, p.315).

Desta forma é possível afirmar que se trata de um pressuposto importantíssimo para a sustentação da teoria republicana da liberdade o entendimento de que o homem é um ser social.

Portanto, tendo em vista a essência do homem política, necessário se faz a sua associação para a realização dos seus propósitos em sociedade, sendo o homem realmente livre na medida em que exercita sua capacidade social e política, razão pela qual a concepção republicana critica o fundamento jusnaturalista da teoria dos direitos naturais, pois para o republicanismo os direitos são sociais e históricos. (RAMOS, 2007, p.315).

Ou seja, o sentido da liberdade para o republicano é político, extraído não da ideia de que a liberdade deve ser entendida como autonomia de vontade, mas sim como o poder de auto-afirmação na consciência que o indivíduo possui na sua capacidade de resistir à dominação e ao perigo de domínio.

Cumprе ressaltar que o exercício desse poder de autoafirmação só se faz possível devido ao fato de que o indivíduo é considerado como pessoa e cidadão, membro de uma comunidade, o que mais uma vez demonstra a insuficiênciados direitos individuais para concretização da autoafirmação do indivíduo:

Ora, o viés estreito – embora necessário – dos direitos individuais e a sua representação constitucional, é insuficiente para realizar essa liberdade como autoafirmação social. O problema, para o republicanismo, passa a sernão tanto a questão dos fundamentos da liberdade (e dos direitos subjetivos a ela conectados) – já que o fato social da vida humana é uma evidência histórica e antropológica, e que atesta o crescente valor de práticas sociais livres da dominação -, mas a sua realização através da constituição de formas e mecanismos institucionais (políticos) que permitem e asseguram essa realização.(RAMOS, 2007, p.316).

Assim, diante da importância da participação do homem nas questões políticas, oportuno se torna acrescentar ao estudo o conceito de política e liberdade na concepção de Hannah Arendt, que será abordado a seguir.

3. A CRÍTICA DE HANNAH ARENDT AO LIBERALISMO ECONÔMICO

A crítica da Autora fundamenta-se na proposta que a mesma defende de que a razão de ser da política é a liberdade, sobre a qual define como a mais importante das ideias que se tornaram realidade em um curto período de tempo:

A mais importante dessas ideias – que também para nós pertence inegavelmente ao conceito de política e que, por conseguinte, sobreviveu a todas as mudanças históricas e a todas as transformações teóricas – é sem dúvida a ideia de liberdade. O fato de a política e a liberdade serem ligadas e de a tirania ser a pior de todas as formas de Estado – ser na prática anti política - entende-se como uma diretriz através do pensar e agir da Humanidade até os tempos mais recentes. (ARENDT, 2002, p.51).

O posicionamento da Autora se diferencia da prática liberal, que propõe a separação entre política e liberdade, a qual resulta no confinamento da liberdade no âmbito privado da vontade do indivíduo restando à política a figura de instrumento para assegurar e garantir a realização dessa liberdade individual:

Ao dissociar a liberdade da política, consequência da interiorização da liberdade na consciência individual, o liberalismo dissemina a concepção de que liberdade começa onde a política termina. O credo liberal “quanto menos política mais liberdade” retrata a ideia de que a própria política deve ser um instrumento para assegurar a liberdade da política, uma vez que a segurança e os direitos individuais necessitam de uma política negativa, isto é, de uma ação pública que não interfira na liberdade individual, assegurando seu pleno exercício. (RAMOS, 2005, p.256).

Percebe-se que para o liberalismo a política é colocada a serviço dos interesses privados, pois segundo existiria para garanti-los, o que se pode chamar de instrumentalização da política conforme abordado no capítulo um.

Hannah Arendt sobre o termo liberdade que se afasta da concepção liberal, devido ao fato de tal concepção fixar a liberdade como fenômeno circunscrito ao indivíduo. Para a Autora a liberdade deve ser vivida no agir e na associação com a sociedade, ou seja, como um fenômeno do espaço público e não do privado. (RAMOS, 2005, p.256).

Baseada no ideal de liberdade dos gregos, a Autora entende a política como algo imprescindível para a vida humana e o convívio dos homens com seus semelhantes, possuindo como o objetivo a garantia da vida no sentido mais amplo da liberdade, na qual os indivíduos por serem livres podiam se relacionar e expor seus pensamentos:

A política, assim aprendemos, é algo como uma necessidade imperiosa para a vida humana e, na verdade, tanto para a vida do indivíduo como da sociedade. Como o homem não é autárquico, porém depende de outros em sua existência precisa haver um provimento da vida relativo a todos, sem o qual não seria possível justamente o convívio (ARENDT, 2002, p.46).

Desta forma é possível afirmar que a Autora entende que a política possibilita ao homem a busca por seus objetivos, em paz e tranquilidade, pois acredita que a vida só pode ser garantida e realizada através do Estado, responsável por impedir a guerra de todos contra todos, possuindo, portanto, a política com a finalidade de garantir a vida no sentido mais amplo. (ARENDT, 2002, p.46).

Ainda, sobre o modelo do liberalismo a Autora critica, também, a natureza da representação política indireta, pois os representantes, substitutos da ação popular direta, ao manifestar a vontade de seus eleitores o fazem na qualidade de porta-vozes privilegiados o que implica na desconfiança da capacidade política do povo, que abdicam do poder ao não toma parte das decisões políticas de maneira direta. (RAMOS, 2005, p.257).

Para a Autora esse modelo torna a ação política excludente, pois o governo da sociedade passa a ser assunto de especialistas voltados para a administração e nelabuscam a realização de interesses privados o que, por consequência, nega a finalidade última da política que é a ação e não a administração. Tudo isso ocorre devido à falta de acesso direta do povo à esfera pública. “Na prática, uma minoria acaba exercendo atividades públicas, monopolizando o governo. A representação política no liberalismo torna-se, então, alvo fácil da pressão de grupos e de lobbies que procuram a defesa dos seus interesses privados, elidindo assim, o sentido público da política” (RAMOS, 2005, p.257). Nesse sentido Philip Petit:

No hay razón por la cual los ciudadanos o deban cumplir con el papel de votantes que se atienen a su juicio, votantes que tratan de internalizar la idea de bien público y de conformar su opinión de lo que este requiere, por el simple hecho de que la dimensión enorme de nuestra sociedad implica que no todos los ciudadanos puedan aspirar a tener un lugar en el parlamento, y deban por ello recurrir a un sistema de representación política (PETIT, 2004, p.130).

A alternativa ao mecanismo liberal sugerida por Hannah Arendt vem da experiência revolucionária, a qual teve origem na Revolução Francesa e Americana, da Comuna de Paris em 1871, dos primeiros soviets na Rússia em 1905, dos conselhos operários na Alemanha em 1918, na Revolução Húngara de 1956. “Na arena gigantesca do espaço político de uma nação, e na inadequação dos partidos políticos, os conselhos (de bairros, profissionais, das fábricas e etc.) oferecem a possibilidade de criar espaços públicos adequados” (RAMOS, 2005, p.258).

Por fim, Hannah Arendt é possível compreender que, além de entender a política como ação plural, que resulta do amor e não da violência, a Autora defende que a política não se apresenta somente como uma alternativa, algo inerente à condição humana, mas se trata de uma necessidade, pois é condição para constituição do indivíduo e da comunidade. Nesse sentido reforça-se a necessidade da concepção da política como sinônimo de liberdade e a necessidade da participação política direta do homem na sociedade, que implicaria na revisão do formato dos mecanismos de participação na política atualmente utilizados.

CONCLUSÃO

Realizar o estudo sobre as concepções do termo liberdade, sua evolução e conceitos, possibilita ao ser humano um autoconhecimento, o qual auxiliará o homem na elucidação dos problemas e consequências do conceito que o mesmo possui sobre a liberdade.

No desenvolvimento do artigo é possível notar a importância e o reflexo que a concepção contemporânea mais difundida, visão liberal: liberdade negativa acarreta no não incentivo do homem na participação da política da sociedade. Percebeu-se, também, a insuficiência dos conceitos dos antigos e dos modernos no que tange ao tema da atuação política da cidadania, pois, para os antigos tratava-se do único, ou seja, não se voltavam às questões privadas, e para os atuais encontra-se fora de pauta justamente devido ao fato de que apenas se dedicam às questões de ordem particular, nas quais o Estado apenas atua para viabilizar suas conquistas e êxito o que implica na instrumentalização do poder público.

Frente ao estudo desenvolvido de acordo com a concepção republicana resta clara a importância da participação do homem na política, como virtude. Referida concepção esclarece, ainda, que além de necessário é possível a participação do homem na política. Entende como necessário por entender que felicidade não é o único bem procurado pelo homem, mas também a liberdade política. É possível devido ao esclarecimento de que fazê-la não implica em abrir mão da busca pela felicidade pessoal, ou seja, é possível a prática de esforços para ambos os resultados sem que um acarrete na renúncia do outro, pois a

concepção republicana valoriza a noção dos deveres em relação à coletividade sem sacrificar a tese da primazia dos direitos individuais. (RAMOS, 2006, p.86).

Além do esclarecimento da necessidade e importância da participação do homem na política, o entendimento do homem como um ser social merece destaque, haja vista que a auto-determinação do homem, habilidade que o capacita para resistir à dominação e perigo, só é possível obter em comunidade.

Isto posto, conclui-se que o homem somente é livre na medida em que exerce seu papel político em prol da comunidade na qual está inserido, momento no qual desenvolve sua auto-determinação e viabiliza a concretização não só dos direitos para viver bem em comunidade mas, também, seus direitos e liberdades individuais.

Por fim, de acordo com a crítica arendtiana, para que essa participação do homem na política seja completa e efetiva há a necessidade de adequação dos mecanismos de participação a fim de que a política possa atingir sua finalidade última e não mais ser utilizada como meio de realização de interesses daquele que representa o povo, o que seria possível com a participação mais direta da sociedade no âmbito político.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In.: BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios. Tradução RosauraEichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. In: MONTEIRO, João Paulo e ou. Filosofia Política 2. Porto Alegre: L&PM Editores (UNICAMP/UFRGS – com apoio do CNPQ), 1985.

GOMES, Sergio Alves. Hermenêutica constitucional: um contributo à construção do Estado Democrático de Direito. Curitiba: Juruá, 2011.

PETTIT, Philip. Liberalismo y Republicanismo. In: OVEJERO, Felix e ou Nuevas ideas republicanas: Autogobierno y libertad. Barcelona: Grupo Planeta (GBS), p.115-135, 2004.

PINTO, Ricardo Leite. Uma introdução ao neo-republicanismo. Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Vol. XXXVI (158-159), p.46-485, 2001.

RAMOS, César Augusto. O liberalismo político e seus críticos. Crítica: Revista de Filosofia. Londrina. Universidade Estadual de Londrina. Vol. 10, número 32, p. 229-264, out.2005.

RAMOS, César Augusto. A cidadania como intitulação de direitos ou atribuições de virtudes cívicas: liberalismo ou republicanismo? .Síntese: Revista de Filosofia. Belo Horizonte. Vol.33, número 105, p.77-115, 2006.

RAMOS, César Augusto. A concepção republicana de liberdade como não-dominação. *Crítica: Revista de Filosofia*. Londrina:Universidade Estadual de Londrina. Vol.12, número 36, p.301-306, out.2007.

ARENDT, Hannah. *O Que é Política?* 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002 (p.45 a 85-Fragmento 3b, cap. I: O Sentido da Política).